



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SELETIVO N.º 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2025– S.M.A.-D.T.C.P.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - SELEÇÃO DE ESCO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

O **Município de Mirassol**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal n.º 9.991/2000 de 24 de julho de 2000; Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) instituído pela Portaria Interministerial n.º 1.877, de 30 de dezembro de 1985, e ratificado pelo Decreto n.º 9.863/2019 Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/14; Decreto Municipal nº 6.283/23, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/21, torna público que está procedendo ao Chamamento Público nº 005/2025, Processo Licitatório 164/2025 para fins de **SELEÇÃO** de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) e Programa(s) Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e Ministério de Minas e Energia – MME, visando a elaboração não onerosa de proposta e diagnóstico energético a ser submetido para avaliação, mediante a outorga de poderes através de ata de seleção válida por **02** (dois) anos. Caso a(s) proposta(s) e diagnóstico(s) energético(s) forem aprovadas e selecionadas para execução, a selecionada será contratada para implementação das medidas de eficiência energética e receberá os respectivos repasses financeiros vindos das concessionárias, permissionárias e órgãos ministeriais, das rubricas referentes ao(s), diagnóstico(s) energético(s), materiais e serviços para viabilizar a execução, nos moldes estabelecidos neste edital e demais instrumentos vinculados.

1) JUSTIFICATIVA

O Programa de Eficiência Energética (PEE) é realizado anualmente para atender à obrigação prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e na Lei n.º 9.991/2000. Ele exige que concessionárias e permissionárias invistam em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores. As regras para aplicação dos recursos e



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

apresentação do programa à ANEEL estão definidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 920/2021 e em normas complementares ou substitutivas.

Adicionalmente, os Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), que incluem o PROCEL Reluz e o PROCEL "Energia Zero em Prédios Públicos", complementam os objetivos do PEE, buscando reduzir o desperdício de energia elétrica e promover o uso eficiente dos recursos energéticos no país. Instituídos em 1985, os programas fomentam iniciativas de capacitação, conscientização e desenvolvimento tecnológico voltadas à eficiência energética, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais associados ao consumo de energia. Todos esses programas se alinham na missão de impulsionar o uso racional da energia elétrica, beneficiando consumidores e sociedade em geral.

Nesse contexto, a participação deste órgão público nos referidos programas se justifica pela possibilidade de elaboração não onerosa da proposta, com a posterior contratação caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução. Considerando que os recursos dos projetos são doados a fundo perdido aos entes públicos, essa alternativa se mostrou uma solução extremamente viável e satisfatória, promovendo a busca por recursos inovadores e alinhada a uma política sustentável de gestão pública.

A contratação de uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participar dos referidos programas se justifica pela especialização técnica e maior confiabilidade nos resultados de economias de energia e impacto ambiental. Potencializa a modernização da infraestrutura e promove a sustentabilidade ambiental. A ESCO é responsável a seu próprio risco financeiro, de estruturar todo o projeto de engenharia e somente será remunerada após a habilitação perante os respectivos patrocinadores, sem a necessidade de qualquer investimento por parte do órgão público. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e aprimora a imagem do órgão público como um ente sustentável.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com os princípios da administração pública e do processo licitatório, como legalidade, eficiência, transparência e economicidade, assegurando que a participação do órgão público seja pautada pela ética e pela responsabilidade no uso dos recursos disponíveis.

2) DO OBJETO

Selecionar por melhor técnica empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME). A empresa Selecionada será responsável pela elaboração, sem custos, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados, com Seleção válido por **02** (dois) anos. Se aprovados, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, recebendo repasses



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais, conforme as rubricas estabelecidas no edital e documentos vinculados.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Seleção, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Seleção órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:

3.2.1 Estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município de Mirassol ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

3.2.2 Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.2.3 Em formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4 Tenham em seu quadro permanente empregados, sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

3.2.6 Empresas com restrições financeiras/cadastrais nos seguintes órgãos: SCPC, SPC, SERASA, CCF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e Dívida Ativa da União (PGFN).

4) DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A Para efetuar a inscrição, os interessados deverão enviar toda a documentação mencionada nos itens 5 e 6, e seus respectivos subitens, em formato digital, para o e-mail: licitacao@mirassol.sp.gov.br, com a devida identificação na linha de assunto conforme especificado a seguir:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO 164/2025 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA -SELEÇÃO DE ESCO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

4.2 No corpo do e-mail, a interessada deverá incluir sua razão social, CNPJ, nome e CPF do representante legal e endereço eletrônico para recebimento de ATA e posteriormente do contrato, caso a proposta venha a ser selecionada e aprovada para execução.

4.3 Os e-mails com as inscrições e documentação serão recebidos até a data de **23/10/2025 às 17h00 (horário de Brasília)**

4.4 Após o recebimento das inscrições, será definida e divulgada no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município a data para a realização da sessão pública de análise da habilitação, assim como dos critérios de seleção técnica, que serão analisados pela Comissão de Contratação em colaboração com a equipe técnica do setor responsável.

4.5 A ata de Seleção será publicada até **27/10/2025** visando conceder tempo hábil a empresa Selecionada elaborar a(s) proposta(s) e diagnóstico(s) energético(s) a serem submetidos à avaliação.

5) DA HABILITAÇÃO

5.1 Manifestado o interesse de representação via correspondência eletrônica, sob pena de inabilitação, as empresas interessadas deverão enviar as declarações ANEXOS I, e II, bem os seguintes documentos de habilitação jurídica:

5.1.2 Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

5.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e alterações ou consolidação respectiva;

5.1.2.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.1.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.1.2.6.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3 Habilitação técnica:

5.1.3.1 Apresentação do registro da pessoa jurídica no Conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente);

5.1.3.2 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, **01** (um) engenheiro eletricista vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

5.1.3.3 Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, **01** (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

5.1.3.4 Apresentação de, pelo menos, **01** (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional), Instalação de Usina Fotovoltaica e Sistemas de Condicionamento Ambiental. Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação de Capacidade Técnica em cada uso final.

6) DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Considerando que o objeto do presente edital se tratar de uma contratação não onerosa a administração pública, não acarretando custos financeiros para o ente público, sendo dispensada, portanto, a apresentação de orçamento e a licitação pelo menor preço, estabelece-se como critério de seleção a comprovação da melhor técnica.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.2 Para ranqueamento e seleção, será adotada a tabela abaixo, que servirá como base para a pontuação das empresas proponentes, com o intuito de valorizar aquelas que demonstrarem maior experiência e qualificação em projetos de eficiência energética, com destaque a certificações que evidenciem requisitos para a criação e manutenção de um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO);

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS
01*	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de <u>Iluminação Pública</u> (comprovação mediante apresentação de atestados de atestado de capacidade técnica fornecidos por <u>concessionárias e permissionárias de energia elétrica</u> para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado). CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia <u>Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por <u>concessionárias e permissionárias de energia</u> para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação:	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 <u>> 20 = 30</u>	30



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.		
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.	1 = 10	10
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), Qualiesco, entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.	1 = 10	10
06	<u>BONUS</u>: Sistema de Gestão de SST (ABNT NBR ISO 45001:2018) – 20 pontos	1 = 20	20
TOTAL: 110 Pontos			

6.3 O critério de seleção por melhor técnica, determinado no item 1 do edital, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de Iluminação Pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos. Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de **10** (dez) pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para a execução do projeto.

6.4 No critério do item 6, serão atribuídos **20** (vinte) pontos BÔNUS exclusivamente à licitante que apresentar certificado válido da ABNT NBR ISO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

45001:2018 (Occupational Health and Safety Management System), emitido por organismo de certificação acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por organismo de acreditação signatário do IAF MLA (reconhecimento internacional).

O certificado deve estar vigente na data da apresentação da proposta e possuir escopo compatível com serviços de engenharia elétrica, manutenção/obras em instalações elétricas e atividades com trabalho em altura, em consonância com as NR-10 e NR-35 (sem prejuízo das demais NRs aplicáveis). Sem a certificação nos termos acima, este critério não pontua.

Justificativa técnica: as concessionárias e permissionárias de energia elétrica exigem procedimentos rigorosos de SST em razão do risco intrínseco das atividades (eletricidade e trabalho em altura) e para atendimento pleno aos requisitos de segurança das Concessionárias de energia para serviços de iluminação pública com proximidade à redes de média tensão. A ISO 45001 evidencia que a empresa mantém sistema de gestão estruturado e auditado periodicamente, com:

- (i) identificação de perigos e avaliação de riscos;
- (ii) controles operacionais para atividades críticas (bloqueio/etiquetagem, aterramento, linhas energizadas, frentes de serviço em via pública, etc.);
- (iii) conformidade legal com as Normas Regulamentadoras (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras);
- (iv) treinamentos, EPIs/EPCs, investigação de incidentes e melhoria contínua.

Esse nível de maturidade reduz acidentes, interrupções e passivos, eleva a qualidade e a confiabilidade na execução e mitiga riscos para a Administração e para a rede elétrica municipal.

Comprovação documental (anexar):

- a) cópia do certificado ISO 45001 com escopo claramente relacionado às atividades objeto do edital;
- b) comprovante de acreditação do organismo certificador (Cgcre/Inmetro ou IAF MLA);
- c) identificação da(s) unidade(s) operacional(is) e equipes que executarão os serviços (devem estar cobertas pelo escopo do certificado);
- d) quando solicitado pela Comissão, sumário do último ciclo de auditoria (sem informações sensíveis), apenas para verificação de vigência e abrangência.

Notas:

(1) Políticas internas, PPRA/PCMSO/PCMSO/PGRO, manuais ou certificados “em implantação” não substituem a certificação ISO 45001 para fins de pontuação.

(2) A ISO 45001 é condição de excelência alinhada às práticas do setor elétrico e requisito de diligência da Administração, dado o risco crítico das intervenções; por isso, sua apresentação recebe pontuação máxima específica neste chamamento.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.5 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

6.6 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de contratação.

6.7 Após análise do Item 01 (um), caso persista o empate, será realizado critério pessoal, sendo ele o sorteio.

7) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 14.133/21 e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data de análise da documentação, através do e-mail: [**licitacao@mirassol.sp.gov.br**](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br).

7.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03** (três) dias úteis.

7.2 dos atos da administração decorrentes da aplicação da legislação cabem:

I - Recurso, no prazo de **03** (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) (...);
- b) (...);
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de **03** (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “c” do inciso I do caput deste artigo, será observada a seguinte disposição:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei 14.133/21, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única. § 2º o recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

no prazo de **03** (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.3.1 O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8) DO SELEÇÃO E PODERES DE REPRESENTAÇÃO

8.1 Após a conclusão da fase de análise da documentação e findo o prazo recursal, será lavrada a ata de decisão, que formalizará a escolha da empresa vencedora do certame.

8.2 A partir desse momento, a empresa vencedora terá garantida a outorga de poderes para a apresentação da(s) respectiva(s) proposta(s) e diagnóstico(s) mediante a assinatura da autoridade competente ou representante legal.

8.3 A autoridade ou representante legal competente se compromete, após análise de viabilidade da empresa vencedora, a assinar a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL, para aprovação e execução das medidas propostas.

8.4 Com a assinatura da carta de apresentação do projeto, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente submeter a proposta de projeto a



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

avaliação, conforme os termos e condições acordadas no respectivo edital de Chamada Pública.

8.5 O Município de Mirassol se compromete a se manter adimplente com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, principalmente, mas não se limitando, a fase de análise da proposta por esta, considerando ser requisito objetivo para a participação.

8.6 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Selecionada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas, entretanto.

8.7 A Selecionada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de **03** (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.

8.8 Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficaram a critério do Município de Mirassol, em conjunto com a Selecionada, podendo contemplar todas as unidades consumidoras de sua propriedade, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Selecionada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto as Chamadas Públicas, porém, o Município de Mirassol terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme seu planejamento.

8.9 O Município de Mirassol mediante ao Seleção, se compromete à ceder à Selecionada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto

8.10 Demais especificações encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo a este edital.

9) DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Mirassol, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Município de Mirassol à contratada.

10) DO ADITIVO CONTRATUAL EM CASO DE NOVA APROVAÇÃO

10.1 Considerando a sazonalidade das Chamadas Públicas de Projetos, caso uma proposta seja aprovada após a formalização do contrato, no prazo do presente Seleção, e posteriormente haver nova aprovação em certame distinto, dentro do objeto do escopo deste contrato (Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética do PEE – Programa de Eficiência Energética da ANEEL e Programa(s) Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) o mesmo será aditivado para incluir a nova proposta aprovada e selecionada para execução.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.2 O aditivo contratual garantirá que a empresa vencedora possa dar andamento à implementação das medidas adicionais, sempre observando os limites de repasses de cada proposta aprovada e selecionada para execução e as condições já estabelecidas.

10.3 O Contrato a ser firmado somente incluirá projetos aprovados e selecionados para execução por concessionárias/permissionárias/PROCEL sujeitos a modalidades fundo perdido (doação a administração pública) com repasse.

11) DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

11.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

11.2 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Município de Mirassol e a respectiva concessionária/permissionária/PROCEL, se for o caso.

11.3 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pelo Município de Mirassol utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programas do PROCEL, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação firmados entre a Município de Mirassol e a referida concessionária.

11.4 Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programas do PROCEL seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas e Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, e no contrato celebrado entre a Município de Mirassol e a CONTRATADA.

11.5 O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA à Município de Mirassol, será de até **05** (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

11.6 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do Município de Mirassol.

11.7 O contrato vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

12) DO PAGAMENTO

12.1 O Município de Mirassol não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município de Mirassol apenas repassar à Contratada os recursos do Fundo Perdido cedidos pela Concessionária/Permissionárias/PROCEL no caso de seleção e execução do projeto no âmbito da respectiva Chamada Pública. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Mirassol, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

12.2 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do Município de Mirassol, ou da concessionária/permissionária/PROCEL, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do projeto em que existir referida glosa, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

12.3 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada em qualquer Chamada Pública que participar, a Município de Mirassol não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

13) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Não subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento;

13.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

13.1.3 Fornecer as informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais, bem como realizar relatório M&V *Ex post* pelo período de **12** (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s) visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial os dos Programas Nacional de Energia PROCEL;

13.1.4 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

13.1.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.7 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

13.1.8 Prestar seus serviços em total conformidade com os regulamentos das Chamadas Públicas, ANEEL, PROCEL e legislação vigente, com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/ptbr/centraisdeconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

13.1.11 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, **24** (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

13.1.13 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas.

13.2 DA CONTRATANTE:

13.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

13.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

13.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;

13.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

14) DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.2 A fiscalização contratual seguirá o contido Decreto Municipal N° 7.124/2023 e Lei 14.133/21.

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

15.3. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal n° 9.991/2000 e 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Contratação em conjunto com a Secretaria técnica responsável pelo Chamamento.

15.5. A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

15.6. À Comissão ou Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

15.7. Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas no ordenamento jurídico.

15.8. Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no sitio oficial do Município de Mirassol, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.9. A participação de interessados não resultará em ônus para Município de Mirassol. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido em que constará a relação das atividades desenvolvidas.

15.10 A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para análise da documentação, não implicará a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

15.11 Fica reservado ao Município de Mirassol, a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar, revogar, ou anular o presente Seleção, sem assistir aos interessados direito, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.12 Integram o presente Edital, independente de transcrição, os anexos:

15.12.1. Anexo I (Termo de Referência- Composto de 28 páginas).

15.12.2. Anexo II (Carta de Manifestação de Interesse - Composto de 1 página).

15.12.3 . Anexo III (Declaração cumprimento disposto no inc.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

XXXIII do art. 7º da C.F. - Composto de 1 páginas).

15.12.4 .Anexo IV (Minuta do Contrato - Composto de 08 páginas).

Mirassol/SP, 1º de outubro de 2025.

Antonio Carlos Doimo

Secretário M. de Infraestrutura e Serviços



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO SELETIVO N.º 005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025– S.M.A.-D.T.C.P.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborado/revisado pelo órgão requisitante)

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Selecionar empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME). A empresa Selecionada será responsável pela elaboração, sem custos, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados, apta a representar o município por **02** (dois) anos. Se aprovados, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, recebendo repasses financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais, conforme as rubricas estabelecidas no edital e documentos vinculados.

1.2 O prazo de vigência da presente contratação é de **12** (doze) meses, contados da sua publicação nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 7124/23.

1.3 Quanto as regras de contratação, o edital e contrato de prestação de serviços detalham o que será aplicado em relação a vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa de Eficiência Energética (PEE) é realizado anualmente para atender à obrigação prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e na Lei n.º 9.991/2000. Ele exige que concessionárias e permissionárias invistam em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores. As regras para aplicação dos recursos e apresentação do programa à ANEEL estão definidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 920/2021 e em normas complementares ou substitutivas.

2.2 Adicionalmente, os Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), que incluem o PROCEL Reluz e o PROCEL "Energia Zero em Prédios Públicos", complementam os objetivos do PEE, buscando reduzir o desperdício de energia elétrica e promover o uso eficiente dos recursos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

energéticos no país. Instituídos em 1985, os programas fomentam iniciativas de capacitação, conscientização e desenvolvimento tecnológico voltadas à eficiência energética, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais associados ao consumo de energia. Todos esses programas se alinham na missão de impulsionar o uso racional da energia elétrica, beneficiando consumidores e sociedade em geral.

2.3 Nesse contexto, a participação deste órgão público nos referidos programas se justifica pela possibilidade de elaboração não onerosa da proposta, com a posterior contratação caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução. Considerando que os recursos dos projetos são doados a fundo perdido aos entes públicos, essa alternativa se mostrou uma solução extremamente viável e satisfatória, promovendo a busca por recursos inovadores e alinhada a uma política sustentável de gestão pública.

2.4 A contratação de uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participar dos referidos programas visa reduzir o consumo de energia, modernizar a infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental. A ESCO arca com os custos iniciais das melhorias e é remunerada com parte da economia gerada, permitindo benefícios financeiros sem necessidade de investimento imediato por parte do órgão público. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e aprimora a imagem do órgão público como um ente sustentável.

2.4 Além disso, a iniciativa está em conformidade com os princípios da administração pública e do processo licitatório, como legalidade, eficiência, transparência e economicidade, assegurando que a participação do órgão público seja pautada pela ética e pela responsabilidade no uso dos recursos disponíveis.

2.5 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mirassol e suas políticas eficiência energética, sustentabilidade a serem implementadas com o intuito de mitigar os impactos ambientais do consumo irracional de energia elétrica, redução de consumo e economicidade aos cofres públicos.

3 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto que, se baseiam no Guia Nacional de 4.1. devem ser atendidos, quando couber, os requisitos, que Contratações Sustentáveis, 6º Edição e Instrução



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Normativa n.º 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Subcontratação:

3.2 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação:

3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n 14133. de 2021. em razão da natureza do serviço.

Vistoria:

3.4 A visita técnica ao local da execução do objeto deste edital é facultativa, ficando a critério exclusivo dos interessados sua realização.

3.5 A opção pela não realização da visita técnica não isenta o licitante da responsabilidade de conhecimento pleno das condições do local e das peculiaridades do objeto a ser executado. Assim, no momento da execução da obra ou serviço, qualquer alegação de desconhecimento do objeto será desconsiderada e poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas neste edital e anexos.

3.6 Caso seja constatado, durante a execução do contrato, que o contratado não avaliou adequadamente as condições do local ou não considerou elementos essenciais à execução do objeto, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Multa contratual por atraso ou inexecução parcial;
- Rescisão contratual, nos termos da legislação vigente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

3.7 Recomenda-se que os licitantes realizem a visita técnica para assegurar o completo entendimento das condições e especificidades do objeto a ser executado, evitando futuras implicações contratuais.

Saúde e Segurança do Trabalho



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.8 A empresa contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência do contrato, um Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho devidamente auditado e certificado, conforme normas reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como a ISO 45001 ou norma equivalente.

3.9 Os colaboradores designados para a execução dos serviços deverão atender rigorosamente a todas as Normas Regulamentadoras (NRs) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a:

- NR 6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – fornecimento e uso adequado;
- NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – capacitação, habilitação e reciclagem obrigatória;
- NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – medidas de proteção coletiva e individual;
- NR 33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados – procedimentos, autorização e capacitação;
- NR 35: Trabalho em Altura – capacitação, uso de equipamentos adequados e plano de emergência.

3.10 Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, incluindo:

- Certificações específicas para atividades de risco;
- Treinamentos exigidos por normativas internas das concessionárias;
- Cumprimento de procedimentos de segurança e saúde estabelecidos em contratos e normativos específicos.

Responsabilidades da Contratada

· Treinamento e Capacitação: Garantir que todos os colaboradores envolvidos estejam devidamente treinados e qualificados para a execução dos serviços, incluindo os cursos previstos nas NRs aplicáveis e demais requisitos das concessionárias.

· Monitoramento e Auditorias: Manter registros atualizados de auditorias internas e externas relacionadas ao sistema de gestão em saúde e segurança do trabalho, disponibilizando-os para a fiscalização quando solicitado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

· Prevenção de Riscos: Implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes e mitigação de riscos, com planos de resposta a emergências e sistemas de gestão de ocorrências.

3.11 O não atendimento das disposições previstas nesta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste edital, incluindo:

- Advertência formal;
- Multa contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual.

3.12 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a apresentação de documentos comprobatórios de conformidade com as normas e requisitos de saúde e segurança, incluindo:

- o Certificados de treinamento;
- o Comprovantes de auditorias e certificações;
- o Relatórios de uso de EPIs e EPCs;
- o Registros de avaliações de riscos e medidas corretivas.

4 - DAS MEDIÇÕES E VERIFICAÇÕES DE RESULTADOS DAS PROPOSTAS DE PROJETOS IMPLANTADAS

4.1. O profissional designado pela contratada para realizar as medições e verificações de resultados do projeto deverá possuir, obrigatoriamente, a certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) emitida pela Efficiency Valuation Organization (EVO) ou entidade equivalente.

4.2 A empresa contratada deverá dispor de software e/ou equipamentos especializados, devidamente calibrados e homologados, para a realização das atividades de Medição e Verificação Ex Post pelo período de **12** (doze) meses, independente do uso final implantado no projeto.

4.3 As medições e verificações deverão ser realizadas de forma a assegurar que os resultados apresentados pelas propostas de projetos sejam



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

efetivamente alcançados, em conformidade com os requisitos técnicos e as expectativas das seguintes instituições:

- Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica;
- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel);
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.4 Eventuais glosas decorrente ao não atingimento das metas e resultados da proposta de projetos serão de única e exclusividade da CONTRATADA.

4.5 Metodologia: A medição e verificação deverão seguir as diretrizes do IPMVP (International Performance Measurement and Verification Protocol) ou metodologia equivalente amplamente reconhecida e aceita pelo setor energético.

4.6 Relatórios: A contratada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados, contendo:

- Dados obtidos durante o período de monitoramento;
- Análise comparativa dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas;
- Evidências do cumprimento das condições técnicas do projeto;
- Recomendações para ajustes ou correções, se necessário.

4.7 Durante o período de **12** (doze) meses de medição e verificação, a contratada deverá:

- Garantir o funcionamento contínuo do sistema ou equipamento de medição;
- Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, se aplicável;
- Apresentar relatórios trimestrais de progresso e desempenho à contratante e às instituições envolvidas.

Responsabilidade da Contratada:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.8 Garantia de Resultados: A contratada será responsável por assegurar que os resultados do projeto sejam mensurados e verificados de forma precisa, transparente e conforme os critérios estabelecidos neste edital.

4.9 Conformidade Técnica: Toda a documentação gerada deverá atender às exigências normativas e regulatórias das concessionárias, Procel e ANEEL, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.10 O não cumprimento das obrigações relacionadas à medição e verificação poderá acarretar a aplicação de penalidades, incluindo:

- o Advertência formal;
- o Multa contratual proporcional à gravidade da infração;
- o Suspensão de participação em licitações futuras;
- o Rescisão do contrato, se for o caso.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente chamamento órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social / compatível com as exigências em questão.

5.2 Após a análise documental e o prazo recursal, será formalizada a ata de decisão que oficializa a empresa vencedora, garantindo-lhe a outorga de poderes para apresentação de propostas e diagnósticos, mediante assinatura da autoridade competente. Após análise de viabilidade, a autoridade assinará a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL. A empresa vencedora deverá enviar previamente o diagnóstico energético e a proposta, conforme os prazos e regras das Chamadas Públicas, com versão preliminar entregue à administração com no mínimo **03** (três) dias úteis de antecedência. Os locais e sistemas contemplados nos projetos serão definidos em conjunto pela administração pública e a empresa Selecionada, considerando otimização de pontuação e planejamento estratégico. O órgão público compromete-se a fornecer informações necessárias e manter adimplência com as concessionárias, condição essencial para participação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.3 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Mirassol, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do o Município de Mirassol à contratada.

6 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A elaboração e implementação da(s) proposta(s) de projeto(s) de eficiência energética selecionadas e aprovadas para execução deverá obedecer integralmente aos respectivos editais das concessionárias/permissionárias de energia e ENBPar PROCEL, bem como a todas as disposições constantes no Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela no regulamento “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/ptbr/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL n° 920, de 23 de fevereiro de 2021). Último edital de Chamada Pública N° 008/2023 do PEE COPEL), de modo geral (com base inicial no as etapas compreendem:

- a) Diagnóstico energético e proposta de projeto;
- b) Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada com base no respectivo edital a que o projeto for submetido;
- c) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica designada por este órgão público,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e na validá-lo em conjunto;

d) Apresentação de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para Fundo Perdido. A inscrição da proposta deverá respeitar o prazo definido ou a ser definido nos editais de Chamada Pública de Projetos, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Pública, mas sim, da Concessionária/Permissionária e ENBPar PROCEL.

6.2 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Mirassol, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Município de Mirassol à contratada.

6.3 A execução dos projetos pela CONTRATADA, aquisição/installação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, deve obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada.

6.4 Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das sanáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido sua na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), de no mínimo, 12 (doze) meses após a execução do projeto, independentemente de seus usos finais de energia elétrica.

6.5 Implementação das ações de Treinamento e Capacitação, quando exigido no edital de chamada pública da concessionária/permissionária de energia e ENBPar PROCEL.

6.6 Implementação das ações de Marketing quando exigido no edital de chamada pública da concessionária/permissionária de energia e ENBPar PROCEL.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.7 O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de **12** (doze) meses, salvo em casos específicos previstos no edital.

7 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá prestar seus serviços em total conformidade com o respectivo regulamento da Chamada Pública de Projetos, seja das concessionárias e permissionárias de energia elétrica ou da ENBPar PROCEL, e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL site nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

7.2 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - li2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

7.3 Ainda, quando exigido pela concessionária/permissionária e ENBPar PROCEL, a CONTRATADA deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o respectivo edital.

IMPORTANTE: A contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA., em plena validade.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8 - DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

8.1 O Município de Mirassol não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

8.2 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Mirassol, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

8.3 Considerando a sazonalidade anual das Chamadas Públicas de Projetos, caso um projeto venha ser aprovado e selecionado para execução pela CONTRATADA, após a formalização do presente contrato e, dentro de sua vigência, o mesmo será aditivado para a inclusão do novo projeto, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações do presente instrumento.

8.4 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do Município de Mirassol ou concessionária/permissionária de energia, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

8.5 Ainda que as propostas de projetos da empresa selecionada não sejam aprovadas para execução o Município de Mirassol não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

9 – CRONOGRAMAS E PRAZOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato após envio da ordem de serviço.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.2 A cada nova proposta de projeto aprovada e selecionada para execução, será formalizado aditivo contratual e emitida nova ordem de serviço.

9.3 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Selecionada deverá obedecer ao cronograma das Chamadas Públicas, a Selecionada deverá enviar à antecedência mínima de **03** (três) dias úteis a proposta para aprovação do Município de Mirassol, contados da data limite de submissão das propostas conforme cronograma do respectivo edital.

9.4 A Selecionada e CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas de Projetos que participar.

9.5 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a o Município de Mirassol e as concessionárias/permissionárias de energia e ENBPar PROCEL.

Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a o Município de Mirassol e a CONTRATADA.

9.6 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pela o Município de Mirassol utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

9.7 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do Município de Mirassol.

9.8 O contrato vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.1 Após a conclusão da fase de análise da documentação e findo o prazo recursal, será lavrada a ata de decisão, que formalizará a escolha da empresa vencedora do certame.

10.2 A partir desse momento, a empresa vencedora terá garantida a outorga de poderes para a apresentação da(s) respectiva(s) proposta(s) e diagnóstico(s) mediante à assinatura da autoridade competente ou representante legal.

10.3 A autoridade ou representante legal competente se compromete, após análise de viabilidade da empresa vencedora, a assinar a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL, para aprovação e execução das medidas propostas.

10.4 Com a assinatura da carta de apresentação do projeto, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente submeter a proposta de projeto a avaliação, conforme os termos e condições acordadas no respectivo edital de Chamada Pública.

10.5 O Município de Mirassol se compromete a se manter adimplente com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, principalmente, mas não se limitando, a fase de análise da proposta por esta, considerando ser requisito objetivo para a participação.

10.6 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Selecionada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas, entretanto.

10.7 A Selecionada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de **03** (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.

10.8 Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficaram a critério do Município de Mirassol, em conjunto com a Selecionada, podendo contemplar todas as unidades consumidoras de sua propriedade, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Selecionada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto as Chamadas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Públicas, porém, o Município de Mirassol terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme seu planejamento.

10.9 O Município de Mirassol mediante ao selecionar, se compromete a ceder à Selecionada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto

10.10 Demais especificações encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo a este edital.

10.11 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Mirassol, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Município de Mirassol à contratada.

11 – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

11.1 Todos os atos e documentação referente à execução dos serviços deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Mirassol – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

11.2 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente obedecer aos ditames técnicos e qualificatórios dos editais de chamada pública dos projetos e anexos qual a proposta de projeto foi aprovada, quais se vinculam ao presente contrato.

11.3 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

11.4 A CONTRATADA deverá prestar serviços e cumprir as cláusulas e condições em consonância com o disposto nos respectivos Editais de Chamadas Públicas.

11.5 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética e prestar consultoria a todas as atividades necessárias à CONTRATADA durante a execução das propostas de projeto.

11.6 A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para obter os resultados de cada proposta de projeto incluída no presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses após sua implementação, de todos os usos finais envolvidos no projeto, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

11.7 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Município de Mirassol e concessionária/permissionária de energia, que também se vincularam ao presente contrato.

11.8 Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre o Município de Mirassol e a CONTRATADA.

11.9 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pelo Município de Mirassol utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRATADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

11.10 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do Município de Mirassol.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Da CONTRATADA:

12.1.1 Não subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

12.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

12.1.3 Fornecer as informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais, bem como realizar relatório M&V *Ex post* pelo período de **12** (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s) visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial os dos Programas Nacional de Energia PROCEL;

12.1.4 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

12.1.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

12.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.7 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

12.1.8 Prestar seus serviços em total conformidade com os regulamentos das Chamadas Públicas, ANEEL, PROCEL e legislação vigente, com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/ptbr/centraisdeconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

12.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

suas despesas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

12.1.10 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, **24** (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

12.1.12 Responder formalmente a todos os questionamentos providos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas.

12.2 Da CONTRATANTE:

12.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

12.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

12.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;

12.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Art. 117, caput, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 7.124/23.

14 – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas resultados para a Administração.

14.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);

14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à hábil, a prorrogação contratual.

15 – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

as glosas e a aditivos, solicitando quaisquer documentos de habilitação formalização de apostilamento e termos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. realizado pelo fiscal

15.3 O acompanhamento administrativo deve ser administrativo nos termos do Decreto Municipal n.º 17.872/2023.

16 – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento, no valor contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Mirassol, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

17.2 O Município de Mirassol não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

17.3 Ainda que a proposta de projeto da Empresa Selecionada não seja aprovada para execução, o Município de Mirassol não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

18 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária quando da entrega da documentação, onde deve constar a relação de todos os



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

serviços executados, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/21).

18.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

18.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10** (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação P' mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

18.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

18.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA A SER SELECIONADA

19.1 A empresa será selecionada por melhor técnica através de realização de procedimento auxiliar, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Federal n.º 11.878/2024, nos conforme pontuação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS
01*	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de <u>Iluminação Pública</u> (comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado). CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.	1 a 3= 10 4 a 6= 15 <u>> 7 = 20</u>	20
2	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia <u>Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia para comprovar que a <u>empresa</u>	1 a 3= 10 4 a 6= 15 <u>> 7 = 20</u>	20



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

		<u>licitante elaborou e executou o projeto aprovado).</u>		
3	0	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 <u>> 20 = 30</u>	30
4	0	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.	1 = 10	10
5	0	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), Qualiesco, entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.	1 = 10	10
6	0	Sistema de Gestão de SST (ABNT NBR ISO 45001:2018) – 20 pontos BONUS	1 = 20	20
TOTAL: 110 Pontos				

19.2 O critério de seleção por melhor técnica, determinado no item 1 do edital, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de Iluminação Pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos. Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de **10** (dez) pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para a execução do projeto.

19.3 No critério do item 6, serão atribuídos **20** (vinte) pontos BÔNUS exclusivamente à licitante que apresentar certificado válido da ABNT NBR ISO 45001:2018 (Occupational Health and Safety Management System), emitido por organismo de certificação acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por organismo de acreditação signatário do IAF MLA (reconhecimento internacional).

O certificado deve estar vigente na data da apresentação da proposta e possuir escopo compatível com serviços de engenharia elétrica, manutenção/obras em instalações elétricas e atividades com trabalho em altura, em consonância com as NR-10 e NR-35 (sem prejuízo das demais NRs aplicáveis). Sem a certificação nos termos acima, este critério não pontua.

Justificativa técnica: as concessionárias e permissionárias de energia elétrica exigem procedimentos rigorosos de SST em razão do risco intrínseco das atividades (eletricidade e trabalho em altura) e para atendimento pleno aos requisitos de segurança das Concessionárias de energia para serviços de iluminação pública com proximidade à redes de média tensão. A ISO 45001 evidencia que a empresa mantém sistema de gestão estruturado e auditado periodicamente, com:

- (i) identificação de perigos e avaliação de riscos;
- (ii) controles operacionais para atividades críticas (bloqueio/etiquetagem, aterramento, linhas energizadas, frentes de serviço em via pública, etc.);
- (iii) conformidade legal com as Normas Regulamentadoras (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras);
- (iv) treinamentos, EPIs/EPCs, investigação de incidentes e melhoria contínua.

Esse nível de maturidade reduz acidentes, interrupções e passivos, eleva a qualidade e a confiabilidade na execução e mitiga riscos para a Administração e para a rede elétrica municipal.

Comprovação documental (anexar):



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) cópia do certificado ISO 45001 com escopo claramente relacionado às atividades objeto do edital;

b) comprovante de acreditação do organismo certificador (Cgcre/Inmetro ou IAF MLA);

c) identificação da(s) unidade(s) operacional(is) e equipes que executarão os serviços (devem estar cobertas pelo escopo do certificado);

d) quando solicitado pela Comissão, sumário do último ciclo de auditoria (sem informações sensíveis), apenas para verificação de vigência e abrangência.

Notas:

(1) Políticas internas, PPRA/PCMSO/PCMSO/PGRO, manuais ou certificados “em implantação” não substituem a certificação ISO 45001 para fins de pontuação.

(2) A ISO 45001 é condição de excelência alinhada às práticas do setor elétrico e requisito de diligência da Administração, dado o risco crítico das intervenções; por isso, sua apresentação recebe pontuação máxima específica neste chamamento.

19.4 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

19.5 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.

19.6 Após análise do Item 01, caso persista o empate, será realizado critério impessoal, sendo ele o sorteio.

20 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1 Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

20.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

de documento comprobatório de seus administradores e alterações ou consolidação respectiva;

20.1.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.1.3 Habilitação fiscal e trabalhista:

20.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); 4.1.3.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

20.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

20.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.2.1 Habilitação técnica:

20.2.2 Apresentação do registro da pessoa jurídica no Conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente);

20.2.3 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente),



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

de, no mínimo, **01** (um) engenheiro eletricista vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

20.2.4 Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, **01** (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

20.2.5 Apresentação de, pelo menos, **01** (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional), Instalação de Usina Fotovoltaica e Sistemas de Condicionamento Ambiental. Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação de Capacidade Técnica em cada uso final.

21 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mirassol.

21.2 A contratação será atendida pelas dotações a serem informadas em Requisição ao Compras.

Mirassol/SP, 1º de outubro de 2025.

Antonio Carlos Doimo

Secretário M. de Infraestrutura e Serviços



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO SELETIVO N.º 005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2025– S.M.A.-D.T.C.P.

ANEXO II

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Papel timbrado da empresa participante)

À Comissão Permanente de Licitação

[RAZÃO SOCIAL EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) [NOME COMPLETO], [CARGO], portador da cédula de identidade RG n.º [...], inscrito no CPF sob o n.º [...], MANIFESTAR seu interesse em participação e representação no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto selecionar empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME).

Neste ato, declara que atende todos os requisitos técnicos e jurídicos do presente edital, possui experiência, certificações, corpo técnico, softwares, ferramentas e equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas.

Mirassol, __ de _____ de 2025.

Razão Social

Representante Legal

CPF n.º...



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO SELETIVO N.º 005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2025– S.M.A.-D.T.C.P.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F

(Papel timbrado da empresa participante)

A [RAZÃO SOCIAL EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) [NOME COMPLETO], [CARGO], portador da cédula de identidade RG n.º [...], inscrito no CPF sob o n.º [...], DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva [SE HOVER]: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Mirassol, __ de _____ de 2025.

Razão Social

Representante Legal

CPF n.º...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO SELETIVO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 164/2025 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, Sr. **ANTONIO CARLOS DOIMO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG. 19266388-4 SSP/SP, CPF. 081.360.678-05, residente e domiciliado Rua Philadelpho Silva Pinto, nº 283, Jardim N S Aparecida, em Mirassol/SP, CEP 15.138-071, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ____ **(NOME DA EMPRESA)** _____, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____ (logradouro) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em ____ (cidade) _____, ____ (UF) _____, neste ato, representada por seu ____ (sócio/gerente/administrador) _____, Sr.(a) ____ **(NOME)** _____, ____ (nacionalidade) _____, ____ (estado civil) _____, ____ (profissão) _____, RG. _____ - SSP/____ (UF) _____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____ (logradouro) _____, nº _____, bairro _____, em ____ (cidade) _____, ____ (UF) _____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada (ESCO) através do presente processo licitatório para execução da(s) proposta(s) de Projeto(s) e diagnóstico(s) energético(s) aprovadas e selecionadas para execução nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME).

1.2 A empresa é responsável pela execução da(s) proposta(s) de Projeto(s) e diagnóstico(s) energético(s) aprovadas e selecionadas para execução nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, nos termos de seus editais e anexos, através do recebimento dos recursos obtidos via repasses a serem efetuados pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME) na conta corrente da CONTRATANTE, que por sua vez, realizará o pagamento da CONTRATADA no limite das rubricas dos projetos aprovados e suas obrigações.

1.3 A CONTRATANTE não pagará nenhum valor oriundo dos cofres públicos e de sua arrecadação a CONTRATADA, somente efetuará os repasses financeiros da verba obtida nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, no limite de suas rubricas e obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

Estado de São Paulo

www.mirassol.sp.gov.br

2) CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente contrato é disciplinado, integralmente, pela Lei Federal 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Interministerial N.º 1.877/85 e Decreto Municipal 21/2025 o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

2.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

3) CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1 O Município de Mirassol não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução, abaixo pormenorizados:

Projeto	Concessionárias/Permissonária de Energia	Referência	Data de Aprovação e seleção para execução	Valor do Recurso Obtido	Valor do Recurso a ser repassado	Dotação Orçamentária do Repasse	Prazo de execução

3.2 O valor dos recursos a serem repassados a CONTRATADA perfaz o total de R\$ [...].

3.3 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Mirassol, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

Estado de São Paulo

www.mirassol.sp.gov.br

selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

3.4 Considerando a sazonalidade anual das Chamadas Públicas de Projetos, caso um projeto venha ser aprovado e selecionado para execução pela CONTRATADA, após a formalização do presente contrato e, dentro de sua vigência, o mesmo será aditivado para a inclusão do novo projeto, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações do presente instrumento.

3.5 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do Município de Mirassol ou concessionária/permissionária de energia, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

4) CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ADITIVO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2 O presente contrato será aditivado, nos termos da cláusula 3.4, para inclusão de novos projetos, desde que regularmente vigente, até o limite permitido por lei.

5) CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todos os atos e documentação referente à execução dos serviços deverão ser entregues na prefeitura municipal.

5.2 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente obedecer aos ditames técnicos e qualificatórios dos editais de chamada pública dos projetos e anexos qual a proposta de projeto foi aprovada, quais se vinculam ao presente contrato.

5.3 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

5.4 A CONTRATADA deverá prestar serviços e cumprir as cláusulas e condições em consonância com o disposto nos respectivos Editais de Chamadas Públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

Estado de São Paulo

www.mirassol.sp.gov.br

5.5 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética e prestar consultoria a todas as atividades necessárias à CONTRATADA durante a execução das propostas de projeto.

5.6 A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para obter os resultados de cada proposta de projeto incluída no presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses após sua implementação, de todos os usos finais envolvidos no projeto, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

5.7 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Município de Mirassol e concessionária/permissionária de energia, que também se vincularam ao presente contrato.

5.8 Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Município de Mirassol e a CONTRATADA.

5.9 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pela Município de Mirassol utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

5.10 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Município de Mirassol.

6) CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Abster-se de subcontratar ou terceirizar o objeto do presente contrato.

6.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

6.1.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

Estado de São Paulo

www.mirassol.sp.gov.br

6.1.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.1.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

6.1.7 Prestar seus serviços em total conformidade com o respectivo regulamento da Chamada Pública em que aprovar a proposta de projeto e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centraisdeconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

6.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

6.1.10 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe nos editais;

6.1.12 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pelas mesmas.

6.1.13 Comprovar os resultados propostos e apresentados nas propostas de projeto aprovadas e selecionadas para execução, ora executadas através do presente contrato, mediante de Relatório de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

Estado de São Paulo

www.mirassol.sp.gov.br

Medição e Verificação *Ex post*, pelo período de 12 (doze) meses após a implementação do(s) projeto(s), de todos os usos finais envolvidos.

6.1.14 A CONTRADA arcará com os custos do software ou equipamento necessário para a realização das medições e relatório previstos na cláusula 6.1.13.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

6.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

6.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

6.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto;

6.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.2.6 Efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

7) CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A fiscalização contratual seguirá o contido na Lei 14.122/21 e Decreto Municipal [...].

7.3 São indicados pela CONTRATANTE para fiscalização:

Gestor(a): [NOME COMPLETO DO SERVIDOR/FUNCIONÁRIO, CARGO, CPF].



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

(OUTRO ADICIONALMENTE SE HOUVER): [NOME COMPLETO DO
SERVIDOR/FUNCIONÁRIO, CARGO, CPF].

8) CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 De acordo com o Lei 14.122/21 e Decreto Municipal 21/2025 os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como Decreto Municipal 21/2025.

9) CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, principalmente, mas não se limitando à Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO).

9.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “Prática fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “Prática colusivas”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

Estado de São Paulo

www.mirassol.sp.gov.br

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do Contrato, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito Município de Mirassol.

f) Possuir certificação relativa a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. (ISSO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.

10) CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de [...] para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mirassol/SP, de de 2025.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
Antonio Carlos Doimo

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha